



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA - BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

RECEBI
EM 10-05-01
JOÃO PAULO RIBEIRO MENDES
2º SECRETÁRIO

LEI Nº 02 DE 16 DE ABRIL DE 2001.

Dispões sobre a criação do Fundo de Aval do Município de Santa Rita de Cássia e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, BAHIA, faço saber Que. a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Santa Rita de Cássia, de natureza financeira vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Parágrafo Único - Poderão ser avalistas pelo fundo as operações de crédito Que. o Banco do Nordeste do Brasil S/A celebre de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Santa Rita de Cássia e Que. aí exerçam as suas atividades econômicas.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos do próprio município.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia cobrada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo e outros, a crédito do fundo de aval.

Parágrafo Primeiro - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

Parágrafo segundo - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A nos produtos financeiros deste.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

Parágrafo Terceiro – O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações de correntes dessa condição, serem estabelecidos mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

Parágrafo Primeiro – O reajuste do valor do aval prestado, será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o parágrafo terceiro do artigo precedente.

Parágrafo Segundo – Será devida ao Fundo de Aval a comissão Cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, em casa uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o parágrafo terceiro do artigo 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no parágrafo segundo do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia, 16 de abril de 2001.

Romualdo Rodrigues Setúbal
-Prefeito-